

Confinamento compulsivo para quem não cumprir

O Governo Regional aprovou, ontem à tarde, a resolução que dá corpo às medidas, anunciadas na quarta-feira pelo presidente do Governo Regional e referentes ao combate à pandemia de covid-19. Entre as decisões, destaque para a possibilidade de se determinar o confinamento obrigatório, se necessário compulsivamente, caso o passageiro se recuse a cumprir as regras à chegada à Região. Os custos são imputados ao viajante.

De acordo com a resolução n.º 1032/2020, cada viajante que desembarque nos aeroportos da Região Autónoma da Madeira de voos oriundos de qualquer território exterior à RAM fica obrigado a apresentar comprovativo da realização de teste PCR de despiste ao SARS-CoV-2 com resultado negativo, desde que realizado no período máximo de 72 horas anteriores ao embarque.

Em alternativa, pode realizar a recolha de amostras biológicas à chegada, teste PCR de despiste da infecção por SARS-CoV-2, devendo depois permanecer em isolamento, no respectivo domicílio ou no estabelecimento hoteleiro onde se encontre hospedado, até à obtenção de resultado negativo no teste.

Por outro lado, pode realizar isolamento, pelo período de 14 dias, no seu domicílio ou no estabelecimento hoteleiro onde se encontre hospedado, sendo que, se a hospedagem for inferior aos 14 dias, o confinamento terá a duração do período da hospedagem.

Caso o passageiro não se queira submeter a estas medidas, pode regressar ao destino de origem ou a qualquer outro destino fora do território da Região, cumprindo, até à hora do voo, isolamento no domicílio ou no estabelecimento hoteleiro em que se encontre hospedado.

Caso o passageiro se recuse a cumprir estas regras, a Autoridade de Saúde Regional pode “determinar o confinamento obrigatório, se necessário compulsivamente, pelo período de tempo necessário a completarem-se 14 dias desde a sua chegada à Região, em estabelecimento hoteleiro para o efeito, sendo os custos referentes à hospedagem imputados ao viajante que assim proceda”.

Os viajantes de voos divergidos do Aeroporto da Madeira para o Aeroporto do Porto Santo devem manter-se em isolamento obrigatório no aeroporto até o embarque, por via aérea, para a Madeira.

Contudo, os viajantes que desejem permanecer no Porto Santo ou viajar para a Madeira, por via marítima, devem realizar teste PCR no Aeroporto do Porto Santo, por uma equipa indicada pela Autoridade de Saúde.

Os viajantes que prossigam viagem aérea do Aeroporto do Porto Santo para o Aeroporto do Funchal, devem ser identificados e reportadas as identificações à Autoridade de Saúde que estiver no Aeroporto da Madeira, que avaliará, de acordo com os critérios que estão definidos, sobre a dispensa de teste se apresentar PCR negativo, verificação das exceções ou determinação de realização de teste PCR.

Residentes, emigrantes madeirenses e universitários

A resolução do Governo Regional indica ainda que todos os viajantes residentes no território da Região Autónoma da Madeira, que desembarquem nos aeroportos da Madeira e Porto Santo, bem como emigrantes madeirenses e seus familiares, e estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino superior situados na RAM ou fora desta ou em Programas de Mobilidade devem realizar um segundo teste entre o quinto e o sétimo dias após a realização do primeiro teste PCR.

Entretanto, devem garantir no período compreendido entre o desembarque e a realização do segundo teste, o isolamento profilático no respetivo domicílio e o integral cumprimento da vigilância e auto reporte de sintomas e das medidas de prevenção da covid-19.

■ A resolução ontem aprovada pelo Governo Regional volta a frisar a obrigatoriedade do uso de máscara.

De acordo com o ponto 10 da resolução n.º 1032/2020, é obrigatório o uso de máscara “por todos os cidadãos, para o acesso, circulação ou permanência em espaços fechados, ou locais de acesso e vias públicas, sempre que o distanciamento físico recomendado pelas autoridades de saúde se mostre impraticável”. Além disso, é também obrigatório nos transportes públicos coletivos de passageiros e individuais e transporte coletivo de crianças.

Todas as pessoas estão obrigadas ao dever de cumprimento das orientações emitidas pelas autoridades de saúde competentes e ao dever de cumprimento e de colaboração das medidas previstas na presente Resolução.



In “Diário de Notícias”